

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 532 de 14 de Dezembro de 1.986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICI-  
PIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE  
1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sapé, para o exercício  
econômico-financeiro de 1.987, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 32.909.  
000,00 ( Trinta e dois bilhões, noventa e nove mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições,  
transferências, Operações de Crédito e outras despesas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das  
especificações constantes do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1. Receita Tributária
- 1.2. Receita Patrimonial

610.000,00

61.000,00

27.283.516,00



16.	TRIBUTOS.....	980.000,00
15.	ASSISTENCIA E PREVENÇÃO.....	3.304.000,00
13.	SAÚDE E BEM-ESTAR.....	4.440.000,00
10.	MANUTENÇÃO E URBANISMO.....	3.319.500,00
08.	EDUCAÇÃO E CULTURA.....	7.846.500,00
05.	COMUNICAÇÕES.....	150.000,00
04.	AGRICULTURA.....	50.000,00
03.	ADQUIZIÇÃO E PLANEJAMENTO.....	10.079.400,00
01.	LEGISLATIVA.....	2.539.600,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Artº 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, nas especificações dos Programas e Sub-Programas, Projetos e Atividades dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

2. RECEITAS DE CAPITAL		5.625.484,00
1.3.	Receita Industrial	200,00
1.4.	Transferências correntes	26.050.481,00
1.5.	Outras Receitas Correntes	561.835,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		5.625.484,00
1.1.	Operações de Crédito	400.000,00
1.2.	Alienação de Bens	50.000,00
2.3.	Transferências de Capital	5.175.484,00
2.4.	Outras receitas de Capital	- 0 -
Total.....		32.909.000,00

99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	200.000,00
TOTAL:.....	32.909.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA.

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES.....	2.539.600,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO.....	2.255.400,00
03.00 - ASSESSORIA JURIDICA.....	280.000,00
04.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.....	140.000,00
05.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3.320.000,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	1.549.000,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	7.846.500,00
08.00 - DEPTº DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5.764.000,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. URBANOS.....	9.014.500,00
10.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	200.000,00
TOTAL GERAL.....	32.909.000,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e/ ou Privadas, sediadas no País que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e Social do Município;

II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

ajudar com entidades Públicas e /ou privadas até o limite previsto na legislação própria;

IV. Abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por cento) do total da despesas fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, preferencialmente as relativas a pessoal e encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência; e

b) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias Utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e Artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de Fevereiro de 1.971.

Parágrafo Único - O limite fixado no item IV deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artº 5º - Esta Lei Vigorará durante o exercício de 1.987, apartir de 1º de Janeiro revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 10 de DEZEMBRO DE 1.986.

  
(JOSÉ FELICIANO FILHO).

PREFEITO.

✓